



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Lei Complementar n 186 de 24 de Junho de 2021.

DISPE SOBRE A CRIAO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAOES - JARI, E D OUTRAS PROVIDENCIAS

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infraoes – JARI, no Setor Municipal de Trnsito de Guatapar, a que se refere o artigo 2, da Lei n 93 de 06 de maro de 2020.

Art. 2 A Junta Administrativa de Recursos de Infraoes – JARI, rgo colegiado componente do Sistema Nacional de Trnsito – CONTRAN, atravs do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trnsito – CETRAN,  responsvel pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade aplicadas pelos rgos ou entidades de Trnsito do Municpio de Guatapar.

Art. 3 Confere  Junta Administrativa de Recurso de Infraoes – JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos rgos e entidades de trnsito e executivos rodovirios, informaes relativas aos recursos, objetivando uma melhor anlise da situao recorrida;
- III – encaminhar aos rgos e entidades executivos de trnsito e rodovirio, informaes e problemas observados nas autuaes e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;
- IV – formular seu regimento Interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trnsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 4° A JARI ser composta por 03(trs) membros titulares, sendo um deles o Presidente, e os respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante do rgo que imps a penalidade, indicado entre eles;
- b) 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade;
- c) 01 (um) representante com conhecimento na rea de trnsito com no mnimo nvel mdio;

 1.° A nomeao dos 03 (trs) titulares e dos respectivos suplentes ser efetivada pelo Prefeito Municipal, atravs da edio de Portaria.

 2.° O mandato dos membros da JARI ter durao de 02(dois) anos, permitida uma reconduo por igual perodo.

 3.° O Presidente poder ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critrio do Prefeito Municipal para design-los.

 1° - No devem fazer parte da JARI Municipal:

I -pessoas cujos servios, atividades ou funes profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

II – agentes e responsveis diretos pela fiscalizao e pelo policiamento de trnsito.

 2° O exerccio da funo de membro da JARI no ser remunerado, mas considerado de relevante para o Municpio de Guatapar.

Art. 5° As reunies da JARI Municipal sero realizadas, normalmente no Pao Municipal, podendo, entretanto, por deciso de seu Presidente, ou do plenrio, realizar-se em outro local.

 1° As reunies da Junta Administrativa de Recursos de Infraes – JARI, para julgamento dos recursos interpostos, somente sero realizadas com a presena de todos os seus membros.

 2° As reunies sero ordinrias, na ltima semana de cada ms, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

Art. 6° Os recursos apresentados  Junta Administrativa de Recursos de Infraes-JARI, sero distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuaro como relatores, salvo motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

justo, julgado na ordem cronolgica de sua interposio, assegurada preferncia aos que discutam cassaço ou apreenso do documento de habilitaço.

Pargrafo nico. Das decises da JARI Municipal caber recurso para o Conselho Estadual de trnsito – CETRAN, na forma prevista em lei.

Art. 7 Qualquer um dos membros que por ventura venha a faltar nas reunies, dever um comunicado por escrito e remetido  JARI Municipal.

Pargrafo nico. Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, em prvia e expressa justificativa, a duas reunies consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 8 O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infraçes – JARI, obedecer seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente, quando a quantidade de reunies mensais, em virtude do fluxo de recursos interpostos.

Art. 9. O Municpio poder celebrar convnios com instituiçes pblicas para delegaço de atribuiçes, com vistas a maior eficincia e segurança no trnsito, bem como para a capacitaço tcnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trnsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execuço desta lei correro  conta de dotaçes prprias, consignadas no Orçmento Geral do Municpio de Guatapar, para o exerccio financeiro de vigente, suplementadas se necessrio.

Art. 11. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicaço.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL
NA DATA SUPRA.

JCS
JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

Valdir de O. Jardim
VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete